AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1219045 - SP (2017/0317045-7)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: S.M.L. ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA
ADVOGADOS	: WERNER BANNWART LEITE - SP128856 ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO - SP157808
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	: MONICA MAYUMI EGUCHI OLIVEIRA SOUZA - SP126343 CARLOS ALBERTO BITTAR FILHO E OUTRO(S) - SP118936 CLÁUDIA CAVALLARI FERREIRA MARQUES - SP086957

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE QUE INADMITIU O PROCESSAMENTO DO RECURSO ANTE O RECONHECIMENTO DA DESERÇÃO. JUNTADA EXTEMPORÂNEA. RECURSO INTERPOSTO SOB AS REGRAS DO CPC/1973. IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. AGRAVO INTERNO DA CONTRIBUINTE A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A orientação desta Superior Tribunal de Justiça é de que as cópias que comprovam o preparo do Recurso Especial - essenciais à verificação da regularidade recursal - devem ser juntadas aos autos logo no momento da interposição do recurso (art. 511 do CPC e Súmula 187 do STJ), sob pena de deserção. Precedentes: AgInt no AREsp. 1.306.766/SP, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 6.12.2018; AgInt no AREsp. 1.175.991/PR, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 27.9.2018.

2. Agravo interno da CONTRIBUINTE a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator